



PROJETO
LIFE SARAMUGO
- LIFE13 NAT/PT/000786 -



Sessão Formativa

“Fiscalização de atividades para a conservação do saramugo”

Portalegre, 2 julho 2019 / Mértola, 4 julho 2019

©Marcos Oliveira



BENEFICIÁRIO COORDENADOR



BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS



COFINANCIADOR



APOIO

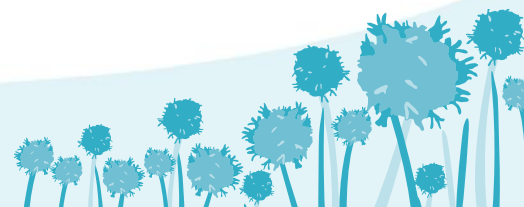




Apresentação

Pesca e gestão agro-pecuária

ICNF, Dr.ª Sofia Bruxelas



ENQUADRAMENTO LEGAL

LEI N.º 7/2008, DE 15 DE FEVEREIRO,
alterada e republicada pelo **DECRETO-LEI N.º 221/2015**, DE 8 DE OUTUBRO

DECRETO-LEI N.º 112/2017, DE 6 DE SETEMBRO (Regulamento)


PORTARIA N.º 360/2017, DE 22 DE NOVEMBRO,
alterada e republicada pela **PORTARIA N.º 108/2018**, DE 20 DE ABRIL


ESPÉCIES AQUÍCOLAS

- ✗ Só é permitida a pesca lúdica e a pesca desportiva das espécies constantes do Anexo I da Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril
- ✗ Obrigatória a imediata devolução à água das espécies cuja pesca é proibida
- ✗ Devolução obrigatória (pelo estatuto de ameaça): barbo do sul, barbo trombeteiro, boga do Guadiana, bordalo, escalo do sul e ruivaco
- ✗ Devolução proibida (pelo caráter invasor – Legislação das espécies exóticas): alburno, chanchito, góbio, lúcio, lucioperca, peixe-gato-americano, peixe-gato-negro, perca-europeia, pimpão, pimpão-cinzento, rutilo, ruivo, gardon, siluro, lagostim sinal, lagostim vermelho, caranguejo peludo chinês

Calendário de pesca lúdica

ESPÉCIES PISCÍCOLAS	MESES												Devolução obrigatória (DO)	Devolução proibida (DP)	DIMENSÃO MINIMA (cm)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	ÓUT	NÓV	DEZ			
Alburno, ablete														DP	-
Achigã, em massas de água lúricas			15		15										20
Achigã, em massas de água lúricas														DP nas massas de água lúricas	-
Barbo-comum			15			15									20
Barbo-de-cabeça-pequena			15			15									20
Barbo de Steindachner ou intermédio			15			15									20
Barbo do Sul			15			15							DO		n/s
Barbo trombetaire, cumba			15			15							DO		n/s
Boga-comum			15			15									15
Boga do Norte			15			15									15
Boga do Quadiana			15			15							DO		n/s
Bordalo			15			15							DO		n/s
Carpa														DP nas massas de água lúricas, exceto nos troços concessionados para a pesca desportiva	-
Chanchito														DP	-
Escale do Norte			15			15									12
Escale do Sul			15			15							DO		n/s
Bóbio														DP	-
Lúcio														DP	-
Luciopercia														DP	-
Peixe-gato-americano														DP	-
Peixe-gato-negro														DP	-
Peixe-roi															-
Perca-europeia														DP	-
Perca-azul														DP	-
Pimpão														DP nas massas de água lúricas, exceto nos troços concessionados para a pesca desportiva	-
Pimpão-cinzento														DP	-
Ruivaco			15		15								DO		n/s
Rufo, ruivo, garden														DP	-

 Período de pesca

 Pesca proibida

n/s – não aplicável

(Continua)

Calendário de pesca lúdica (continuação)

ESPÉCIES PISCÍCOLAS	MÊS												Devolução obrigatória (D.O)	Devolução proibida (D.P)	DIMENSÃO MINIMA (cm)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NÓV	DEZ			
Siluro														D.P	-
Tainha, fatoga, mugil															28
Tainha-elhalvo, salter															45
Teneba															-
Truta arco-íria														D.P nas massas de água lênticas	-
Truta-de-rio, truta fânio															20
Lagostim-sinal														D.P	-
Lagostim-vermelho-da-Louisiana														D.P	-
Carangujão-peludo-chinês														D.P	-

 Período de pesca

 Pesca proibida

n/a - não aplicável

Em todas as massas de água da sub-bacia hidrográfica da ribeira do Vascão é permitida a pesca do achigã durante todo o ano

Licenças de pesca lúdica

Licenças gerais			Licenças para não residentes	
	Âmbito territorial	Validade	Âmbito territorial	Validade
Nacional	Todo o território	Ano civil	Todo o território	7 dias, 30 dias ou ano civil
Regional norte	A norte do rio Douro, incluindo as margens			
Regional centro	Entre os rios Douro e Tejo, incluindo as margens			
Regional sul	A sul do rio Tejo, incluindo as margens			

MEIOS E PROCESSOS DE PESCA LÚDICA

No exercício da pesca lúdica só é permitido utilizar:

- ✓ CANA DE PESCA, na captura de peixes
- ✓ CAMAROEIRO, BALANÇA OU RATEL e APANHA MANUAL, na captura de lagostins
- Proibido utilizar , simultaneamente, mais de duas canas por pescador
- Cada cana apenas pode ter um anzol, exceto no caso de iscos artificiais
- Como auxiliar de pesca pode ser utilizado: camaroeiro, gancho sem farpa e alicate de contenção
- Pesca só é permitida desde meia hora antes do nascer do sol até meia hora após o pôr do sol

PESCA EM PEGOS

(Lei 7/2008) - **D.L. 221/2015**

NORMA:

Art.º 18º - m) É proibido pescar em pegos isolados, exceto em situações a regulamentar

CONTRAORDENAÇÃO:

Art.º 31.º - 1- s)

(incumprimento da alínea m) do art.º 18.º)

Coima de:

- 150 a 2000 €, pessoa singular;
- 300 a 2500 €, pessoa coletiva

ou

Art.º 31.º - 1- o)

(exercício da pesca lúdica ou desportiva fora dos locais autorizados)

Coima de:

- 150 a 2000 €, pessoa singular;
- 300 a 2500 €, pessoa coletiva

PESCA EM PEGOS

Regulamento
D.L. 112/2017

NORMA:

Art.º 32 - É proibido pescar em pegos isolados, com exceção:

- a) Captura de espécies aquícolas para fins didáticos, técnicos ou científicos
(carece de autorização do ICNF – Art.º 17.º - credencial de pesca)
- b) Esvaziamento de massas de água e outras situações de emergência, quando as medidas para minimização dos impactos incluam pesca em pegos
(medidas carecem de parecer vinculativo do ICNF - Art.º 19.º - credencial de pesca)
- c) Situações em que a pesca tenha como objetivo assegurar a sobrevivência dos exemplares remanescentes ou melhorar a estrutura e funcionamento dos ecossistemas aquáticos
(locais, meios e processos de pesca definidos por deliberação do CD do ICNF)

INTERVENÇÕES NOS LEITOS E MARGENS

(Lei 7/2008) - D.L. 221/2015

NORMA:

Art.º 18º - n) É proibido fazer intervenções não autorizadas nas águas interiores ou nos seus leitos e margens que causem a perturbação ou morte de espécies aquícolas ou a deterioração da qualidade dos seus habitats, ou que ponham em causa a conservação dos ecossistemas aquáticos

CONTRAORDENAÇÃO:

Art.º 31.º - 1- t)

(incumprimento da alínea n) do art.º 18.º)

Coima de:

- 250 a 30 000 €, pessoa singular;
- 1000 a 50 000 €, pessoa coletiva

TRANSFERÊNCIA DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS

(Lei 7/2008) - **D.L. 221/2015**

NORMA:

Art.º 18º - h) **É proibido transferir espécies aquícolas para repovoamento das águas interiores fora das condições estabelecidas no Art.º 15.º** (estabelece as condições para repovoamentos, obriga a autorização do ICNF)

CONTRAORDENAÇÃO:

Art.º 31.º - 1- d)

(repovoamentos sem autorização do ICNF)

Coima de:

- 5 000 a 50 000 €, pessoa singular;
- 10 000 a 70 000 €, pessoa coletiva

TRANSFERÊNCIA DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS

Regulamento
D.L. 112/2017

NORMA:

Art.º 31 - a) É proibido libertar espécies da fauna aquícola e seus ovos ou larvas nas águas interiores ou transferi-las de uma massa de água para outra (com exceção dos repovoamentos autorizados - Art.º 27.º e das largadas - Art.º 28.º)

CONTRAORDENAÇÃO:

Art.º 67.º - 1 – p)
(incumprimento do Art.º 31 constitui contraordenação)

Art.º 67.º - 6

Coima de:

- 2 000 a 3740 €, pessoa singular;
- 5 000 a 44 800 €, pessoa coletiva

TRANSFERÊNCIA DE ESPÉCIES AQUÍCOLAS

(Portaria 360/2017)

Portaria 108/2018

NORMA:

Art.º 4.º - 3 - É obrigatória a retenção dos exemplares das espécies aquícolas de devolução proibida (DP) constantes do anexo I, os quais não podem ser mantidos ou transportados vivos

CONTRAORDENAÇÃO:

Regulamento

D.L. 112/2017

Art.º 67.º - 1 c)

(constitui contraordenação a restituição à água dos exemplares de espécies aquícolas cuja devolução é proibida)

Art.º 67.º - 4

Coima de:

- 150 a 2 000 €

ISCAR OU ENGODAR COM ESPÉCIES PISCÍCOLAS

Regulamento
D.L. 112/2017

NORMA:

Art.º 13º - 1 - Na pesca podem ser utilizados iscos e engodos, naturais ou artificiais, com exceção de espécies piscícolas vivas ou mortas e seus ovos

CONTRAORDENAÇÃO:

Art.º 67.º - 1 – j)

(constitui contraordenação a pesca com iscos ou engodos não permitidos ou contrários à utilização a que se destinam)

Art.º 67.º - 4

Coima de:

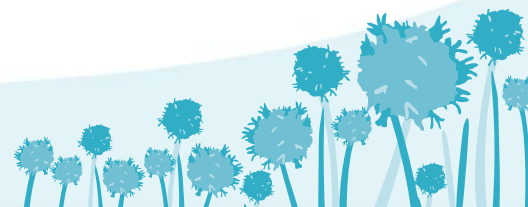
- 150 a 2 000 €



Apresentação

Pesca e **gestão agro-pecuária**

ICNF, Dr.^a Ana Cristina Cardoso



Atividade pecuária Acesso do gado aos pegos

- Independentemente da suinicultura se tratar de uma exploração extensiva ou intensiva;
- Ocorre **degradação do habitat** num pego quando apresenta:
 - Água conspurcada, de cor escura, opaca; Normalmente quando o fundo é remexido deita cheiro.
 - Ausência de vegetação ribeirinha, como salgueiros, tamuje ou tamargueiras.
 - Ainda, na maior parte das situações observadas os taludes estão instáveis e erodidos.



Gado bovino na Herdade da Carrasca na ribeira do Murtigão



Atividade pecuária Acesso do gado aos pegos

Regime Jurídico de proteção de espécies

Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de fevereiro e alterações subsequentes

- Artigo 11º
 - 1. Para assegurar a proteção das espécies de aves e das espécies de animais constantes dos anexos B-II e B-IV é proibido :
 - d) deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.
 - Artigo 21º - Fiscalização
 - Constitui contraordenação punível com coima:
 - A violação do disposto nos nº 1, 2 e 3 do artigo 11º
 - Prioridade:
 - Ribeiras de Murtigão e Safareja
 - Herdades Serra da Gata e Carrasca.
-